

Portaria MAPA 612/1989

(D.O.U. 10/10/1989)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 612, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Sistema Nacional de Tipificação de Carcaças Bovinas, que com esta baixa, conforme normas anexas.

Art. 2º - Revogar as [Portarias nº 220, de 24/09/81, publicada no DOU em 24/09/81](#) e [nº 193, de 22 de junho de 1984, publicada no DOU de 26 de junho de 1984](#).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO

SISTEMA NACIONAL DE TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS BOVINAS

SISTEMA NACIONAL DE TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS BOVINAS

Na classificação de bovinos em pé, para fins de tipificação de carcaças, de que trata a Portaria nº 612 de 05/10/89, serão observadas as seguintes normas:

1. Da classificação dos animais

CATEGORIA CARACTERÍSTICAS SIGLA

Jovem Bovino macho castrado ou não e fêmea apresentando no máximo as pinças e os 1ºs médios da segunda dentição, sem queda dos 2ºs médios e com peso mínimo de 210 kg de carcaça para o macho e 180 kg para a fêmea; J Intermediário Bovino macho castrado e fêmea, como evolução dentária incompleta (com mais de quatro e até seis dentes incisivos definitivos); sem queda dos cantos da primeira dentição, com peso mínimo de 220 kg

de carcaça para o macho e 180 kg para a fêmea;

I Adulto Bovino macho castrado, e fêmea, com mais de 6 dentes incisivos da segunda dentição com peso mínimo de 225 kg de carcaça para o macho 180 kg para a fêmea; A Touro, Touruno e Carreiro Estas categorias serão englobadas em uma só, tendo os seguintes conceitos:

Touro - Bovino macho adulto, não castrado considerado a partir da queda das pinças da primeira dentição;

Carreiro - Bovino macho, adulto, castrado, também conhecido como "boi de carro" ou "boi manso";

Touruno Bovino macho adulto, castrado tardiamente e que apresenta características sexuais secundárias do macho; T Vitelo e Vitela As características para a tipificação desta categoria serão definidas através de ato específico, quando houver produção e solicitação para tipificar este tipo de animal. Vo

2. Da tipificação de carcaça

A tipificação de carcaças obedecerá aos parâmetros sexo-maturidade, conformação, acabamento e peso.

2.1 - Carcaça: entende-se ppr carcaça de bovino, o animal abatido, sangrado, esfolado, eviscerado, desprovido de cabeça, patas, rabada, glândulas mamárias na fêmea, ou verga, exceto suas raízes e testículos, no macho. Após a divisão em meias carcaças retiram-se ainda os rins, gorduras perirrenal e inguinal, "ferida de sangria", medula espinhal, diafragma e seus pilares.

2.2 - Sexo-maturidade: o sexo é verificado através da observação dos caracteres sexuais e a maturidade fisiológica pelo exame dos dentes incisivos. Quando necessário, o exame será completado através da observação da calcificação das cartilagens, especialmente das apófises espinhosas das vértebras torácicas.

2.2.1 - Sexo: São estabelecidas as seguintes categorias:

2.2.1.1 - Macho-M - estão englobados neste item os machos inteiros;

2.2.1.2. - Macho Castrado-C - estão englobados neste item os machos castrados;

2.2.1.3 - Fêmea-F - estão englobados neste item as fêmeas bovinas.

2.2.2 - Maturidade: Serão estabelecidas as seguintes categorias:

2.2.2.1 - Dente de leite - d: Animais com apenas a 1ª dentição, sem queda das pinças;

2.2.2.2 - Quatro dentes - 4: Animais com até quatro dentes definitivos sem queda dos segundos médios da primeira dentição;

2.2.2.3 - Seis dentes - 6: Animais com mais de 4 e até 6 dentes definitivos sem queda dos cantos da primeira dentição;

2.2.2.5 - Oito dentes - 8: Animais possuindo mais de seis dentes definitivos.

2.3-- Conformação: Expressa o desenvolvimento das massas musculares. Este parâmetro é obtido pela verificação dos perfis musculares, os quais definem anatomicamente as regiões de uma carcaça; tal fato elimina assim o aspecto puramente subjetivo do problema, passando a ser quase que mensurável.

Desse modo, na medida em que a carcaça for convexa, arredondada, exprimirá maior desenvolvimento; sendo côncava refletirá o contrário, isto é, menor desenvolvimento muscular. As carcaças serão descritas como segue:

- Carcaças Convexas - C

- Carcaças subconvexas - Sc

- Carcaças Retilíneas - Re

- Carcaças Sub-retilíneas - Sr

- Carcaças Côncavas - Co

2.4 - Acabamento: Expressa a distribuição e a quantidade de gordura de cobertura da carcaça, sendo descrita através dos seguintes números:

1 - Magra - gordura ausente;

2 - Gordura escassa - 1 a 3 mm de espessura;

3 - Gordura mediana - acima de 3 e até 6 mm de espessura;

4 - Gordura uniforme - acima de 6 e até 10 mm de espessura;

5 - Gordura excessiva - acima de 10 mm de espessura.

A aferição da gordura será feita em três locais diferentes da carcaça, a saber: -

- A altura da 6ª costela, sobre o músculo grande dorsal, em sua parte dorsal;

- A altura da 9ª costela, sobre o músculo grande dorsal, em sua parte ventral;

- A altura da 12ª costela, sobre o músculo serrátil dorsal caudal.

Complementarmente proceder-se-á a verificação da gordura na região lombar e no coxão.

2.5 - Peso: Refere-se ao "peso quente" da carcaça obtido na sala de matança, logo após o abate.

Os seguintes limites mínimos serão estabelecidos por tipo:

B - Macho 210 kg - Fêmea 180 kg

R - Macho 220 kg - Fêmea 180 kg

A - Macho 210 kg - Fêmea 180 kg

S - Macho 225 kg - Fêmea 180 kg

I - Sem especificação

L - Sem especificação

RESUMO DO SISTEMA:

TIPO SEXO-MATURIDADE CONFORMAÇÃO ACABAMENTO PESO

B Jovem-M (d) C.F. - (até 4) C.Sc.Re 2.3.4 M.210kg-C.210kg e F. 180kg

R Intermediário C.F.-(4 a 6) C.Sc.Re.Sr. 2.3.4 C.220kg e F.180kg

A Jovem M(d) e Intermediário

C.F. - (4-6)

C.Sc.Re.Sr. 1.5 M.210kg-C.210kg e F.180kg S Adultos C.F, - (8) S C.Sc.Re.Sr. 1.2.3.4.5 C.225kg e F.180kg

I Adultos que não atenderam o peso mínimo, Touros,

Tourunos e Carreiro M.C.F

S C.Sc.Re.Sr. 1.2.3.4.5

L Carcaças Côncavas Co 1.2.3.4.5

3. Da avaliação da carcaça e enquadramento.

A avaliação da carcaça e seu enquadramento.. dentro de um determinado tipo, será realizada a quente depois da pesagem e antes de entrar na câmara de resfriamento.

O primeiro parâmetro avalia~o será o sexo-maturidade que deverá ser afixado na carcaça através de etiqueta ou carimbo.

Sabendo o enquadramento por sexo-maturidade, o tipificador verificará se os outros parâmetros complementares do tipo estão satisfeitos. Se algum não estiver de acordo, a carcaça automaticamente será colocada no tipo imediatamente inferior exceção que será considerada no parâmetro acabamento par~ as gorduras 1 e 5.

Exemplo 1: se a carcaça for de um animal macho, jovem, conformação retilínea, acabamento 2 e peso de 210 kg ser enquadrada como B, porém se seu peso for inferior a 210 kg, passará ao tipo R.

Exemplo 2: Se a carcaça for de um animal jovem, de conformação retilínea, acabamento 1, será enquadrada automaticamente em A independentemente do parâmetro peso.

4. Da comercialização

4.1 - A comercialização de bovinos para abate, realizada em todo território nacional, para fins de tipificação de carcaças obedecerá aos parâmetros aos previstos no item 2 da presente portaria.

D.O.U., 10/10/1989